

ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO - N° 0002/2024

Juridico <juridico@facef.br>

15 de janeiro de 2025 às 18:53

Para: Compras <compras@facef.br>

1) Entendemos que o principal objetivo da modalidade de credenciamento é garantir que os próprios beneficiários escolham a empresa que melhor lhes atende. Com efeito, o que se pretende é que seja dada maior autonomia para que os beneficiários diretos da contratação escolham os melhores prestadores de serviços; e, neste ponto, assim, a administração deve oportunizar e incentivar a participação destes protagonistas. Neste sentido, o edital não prevê como será o fornecimento de Vale Alimentação dos funcionários que não votarem e/ ou escolherem. Com intuito de entender qual o procedimento realizado pelo órgão para incentivar seus beneficiários a votarem e ou escolherem seu fornecedor, visto que uma parcela pequena poderá definir o fornecimento para uma coletividade. É de responsabilidade do órgão que opta pela modalidade de credenciamento garantir que todos os funcionários que não estiverem, por alguma razão justificável, afastados dos seus postos de trabalho, tenham a oportunidade de exercer a escolha da empresa que melhor lhes atende. Sendo assim, questionamos: É correto entender que será garantido que todos os seus funcionários ativos votem nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem votar os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha? Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores façam a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e seleccione a empresa que melhor lhes atender? Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

RESPOSTA: Inicialmente cabe esclarecer que não será, necessariamente, um só credenciado e não haverá processo de votação, cada funcionário fará sua opção pessoal pelo cartão oferecido pelas credenciadas, fazendo sua opção.

O item 9.3 do Edital esclarece a forma de escolha, pelo funcionário. Todos os credenciados poderão fornecer material publicitário que será veiculado aos funcionários antes que eles façam sua escolha.

Todos os funcionários tem que receber o auxílio alimentação, por isso foi definido no item 9.3.4 a forma de emissão do cartão para o funcionário que não se manifestar no prazo estipulado.

2) É correto entender que, dentro do período para votação, o órgão fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

RESPOSTA: Sim, o material de divulgação de todos os credenciados será disponibilizado por um prazo suficiente para que o funcionário possa exercer seu direito de escolha. Esse material estará disponível de forma permanente, mas o funcionário só poderá alterar sua opção após 12 meses.

3) É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, quais sejam: Programas de recompensa, Programas de desconto, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de vida e Alimentação do Trabalhador?

RESPOSTA: Não. O TCE/SP considera que benefícios adicionais configuram taxa negativa e fere a competitividade.

4) As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação? Quais meios de divulgação da empresa serão permitidos (Ex. Panfletos, Outdoors, Carro de Som)?

RESPOSTA: A divulgação será realizada pelo Uni-FACEF, em seus meios institucionais de divulgação e comunicação com os funcionários. Os credenciados deverão oferecer o material, nos termos do item 9.3.1 do Termo de Referência.

5) Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação dos funcionários para escolha da empresa que será fornecedora? As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores, assim como acompanhar a contagem dos votos, com a finalidade de garantir a transparência do processo de escolha?

RESPOSTA: Não haverá votação, será aberto um período de adesão, durante o qual o funcionário poderá analisar todo o material publicitário encaminhado pelos credenciados e fazer livremente sua escolha, que será comunicada diretamente, pelo funcionário ao setor de RH do Uni-FACEF.

6) De que forma serão disponibilizados às demais credenciadas os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

RESPOSTA: Já respondida no item 4 acima.

7) Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento? Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: As credenciadas poderão enviar seus novos materiais publicitários, com seus novos diferenciais a todo momento. Será divulgado sempre o último material enviado de cada credenciada, pois podemos ter novas contratações e esses novos funcionários terão acesso ao material de divulgação para fazerem sua opção. Não haverá novas chamadas para opção, mas cada funcionário é livre para fazer a troca de fornecedor após o transcurso de 12 (doze) meses de sua última opção, por isso é importante manter sempre o material atualizado.

8) Considerando, a existência de mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, e que a modalidade Credenciamento, escolhida para a elaboração do presente certame, permite em suas especificidades a escolha de mais de uma empresa licitante para prestação do serviço;

9) Considerando ainda a que o processo de escolha de empresas prestadoras do objeto escopo do presente certame por parte dos inúmeros funcionários é de natureza subjetiva e que o credenciamento indistinto de empresas sem um limite para tanto é desinteressante e dispendioso para a Administração Pública ao que tange à administração do contrato, e que o credenciamento permite em suas características a fixação de um critério objetivo para a escolha de mais de uma empresa a ser credenciada delimitando um número máximo de participantes do certame a serem contratadas a partir de um critério mínimo de votos para tanto, de modo que a gestão de um número determinado de contratos se faça salutar para o erário;

Questiona-se:

• É correto entender que as licitantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do contrato frente à sua inexecutabilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão solicitar seu justo descredenciamento do certame?

RESPOSTA: Sim, todas as empresas habilitadas poderão assinar o contrato, se não forem escolhidas ou o número de adesões for insuficiente para a viabilidade financeira do contrato, as mesmas poderão declinar da assinatura e desistir do credenciamento, sem sanções.

10) Dispor de Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento de segunda-feira à sábado, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita -(0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício

11) Considerando as modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800 (demais localidades), atendimento via WhatsApp, Site/ APP e 4004 (regiões metropolitanas, com custo de ligação local), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado

a bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e solicitação de 2a (segunda) via de Cartão e solução de eventuais problemas também atenderá ao exigido?

RESPOSTA: Sim.

12) É correto entender que a empresa que detiver sistema informatizado por meio de portal eletrônico, no qual, o usuário autorizado pelo gestor da PREFEITURA receberá login e senha, para a administração de dados, inclusão/exclusão de beneficiários, geração de pedidos, controle de entrega, relatórios, extratos de pedidos enviados etc., atenderá o edital?

RESPOSTA: Sim.

13) É correto entender que o setor de Recursos Humanos da PREFEITURA, se precisar poderá solicitar treinamento do sistema portal RH, a fim de gerenciar pedidos de crédito, inclusão e exclusão de beneficiários e demais dados necessários para cumprimento do objeto licitado respeitando a Lei Geral de Dados?

RESPOSTA: Sim.

Att.

Guedine

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Setor Jurídico

+55 (16) 3713-4657 

Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF

www.unifacef.com.br

Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca